**LEI N.º 1493/2015**

**“DETERMINA ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO A MANTEREM CARTAZ DE ADVERTÊNCIA SOBRE O CRIME DE DESACATO, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA”**

A Câmara Municipal de Moema, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º -** As repartições públicas do Município deverão manter, nas dependências onde haja atendimento ao público, e em local de fácil visibilidade, cartazes com advertência sobre o crime de desacato.

**Art. 2º -** Os cartazes terão a inscrição: “Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela é crime punido com detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. (art. 331 do Código Penal)”.

**Art. 3º -** As repartições municipais disporão do prazo máximo de noventa dias para se adequarem aos ditames desta Lei.

**Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Moema/MG, 26 de maio de 2015.

*Julvan Rezende Araújo Lacerda*

*Prefeito Municipal*